ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROV A E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4688 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termos de Ajustamento de Conduta.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com Pessoas Físicas ou Jurídicas, o qual terá eficácia de titulo executivo extrajudicial.

Art. 2º - Constituirá o objeto do instrumento as infrações ao meio ambiente, patrimônio cultural e ordem urbanística ocorridos até a data de publicação desta lei.

Art. 3º - Ao infrator poderão ser atribuídas as seguintes medidas:

I - De ajustamento de conduta, tentando evitar danos, a partir da adequação da conduta do infrator às exigências legais;

II - De reparação, quando possível sanar o dano;

III - Compensatórias, em se tratando de infrações de difícil reparação e que não coloquem em risco a segurança, saúde e integridade de pessoas ou patrimônio.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações pactuadas enseja a aplicação das sanções previstas no termo de ajustamento de conduta, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 ***DE*** DEZEMBRO ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A voz da cidade
31/01/2018
Edição: 14890